

Aut-416/2019  
Proj-304/2019  
Pastor Luciano Breno



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.527

De 25 de Maio de 2020.

CRIA A OBRIGATORIEDADE DA PRESCRIÇÃO DE RECEITUÁRIOS POR PROFISSIONAL NUTRICIONISTAS, FARMACÊUTICOS OU MÉDICOS, NOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I

**Art. 1º** Esta lei estabelece os critérios para a dispensação de suplementos alimentares, isolados ou em associação.

**Parágrafo único.** A dispensação de suplementos, isoladas ou em associação, fica sujeita à retenção de receita e escrituração em farmácias e drogarias, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** - A prescrição de nutrientes é pertinente a nutricionistas, farmacêuticos e médicos, sendo estes os únicos profissionais legalmente habilitados para tal processo.

**Art. 3º** A dispensação de suplementos alimentares de venda sob prescrição somente poderá ser efetuada mediante receita de controle, sendo a 1ª via - Retida no estabelecimento e a 2ª via - Devolvida ao Paciente, atestada, como comprovante do atendimento.

**Art. 4º** As prescrições somente poderão ser dispensadas quando apresentadas de forma legível e sem rasuras, por profissionais devidamente habilitados e contendo as seguintes informações:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

I - Nome do suplemento ou da substância prescrita sob a forma de Denominação Comum, dosagem ou concentração;

II - identificação do emitente: nome do profissional com sua inscrição no Conselho Regional ou nome da instituição, endereço completo, telefone, assinatura e marcação gráfica (carimbo);

III - identificação do usuário: nome completo;

IV - data da emissão.

**Art. 5º** - A retenção da primeira via da prescrição pelo estabelecimento que comercializa suplementos e fixa o prazo de sua validade em 10 dias.

**Art. 6º** - Fica obrigado a presença um profissional responsável Regularmente Registrado nos estabelecimentos configurados como distribuidores.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROMERO RODRIGUES**  
Prefeito Municipal